

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 014/2025**

**PREGÃO ELETRÔNICO N.º 012/2025 - SRP**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 051/2025**

O Município de BOTUPORÃ, com sede na Rua Dep. João de Figueiredo, nº 85, Centro, Botuporã - BA, CEP 46.570-005, inscrito no CNPJ sob o nº 13.782.479/0001-07, por intermédio do seu Prefeito, Sr. Edmilson Antônio Saraiva, e do Secretário de Administração, Gestor da Ata, Sr. Marlon Lessa Souza, celebra com o detentor qualificado abaixo, a presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, documento vinculativo e obrigacional, com força de compromisso para futura aquisição em que se registram os preços e as condições a serem praticadas, nos termos das disposições legais aplicáveis, especialmente a Lei Federal n.º 14.133/21, Lei Complementar n.º 123/2006, Decreto Federal n.º 11.462/23, Decreto Municipal n.º 482/2024 e as demais normas legais correlatas.

Em face da classificação das propostas apresentadas no Pregão Eletrônico n.º 012/2025, conforme homologada pela Autoridade Competente, Resolve REGISTRAR a eventual aquisição de móveis e utensílios domésticos para atender às demandas do Município de Botuporã-Ba, conforme condições estabelecidas em edital e seus anexos.

<b>BENEFICIÁRIO DOS LOTES</b>	
<b>RAZÃO SOCIAL:</b>	<b>WN MOVEIS PARA ESCRITORIO E ELETRODOMESTICOS LTDA</b>
<b>ENDEREÇO:</b>	Avenida Aliomar Baleeiro, nº 000003, Sala 108, Outros 1 Andar, São Cristóvão, Salvador/Ba, CEP 41.500-660.
<b>CNPJ:</b>	46.840.524/0001-91
<b>REPRESENTANTE LEGAL:</b>	Wherverton Arcanjo Do Nascimento
<b>RG:</b>	0283814918 Órgão expedidor SSP/BA
<b>CPF:</b>	387.098.305-10
<b>TELEFONE/E-MAIL</b>	vendas.estrelamoveis@gmail.com - (71) 99188-5158

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

**1.1.** O objeto desta Ata é constituído pelo **LOTE 08**, conforme especificações e quantidades estabelecidas no **Termo de Referência, ANEXO V do Edital de Pregão Eletrônico 012/2025, ao qual se vincula esta ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.**

**1.2.** A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, não estando obrigada a adquirir uma quantidade mínima, facultando-se a realização de licitação específica para a contratação pretendida, sendo assegurada ao beneficiário do Registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

**1.3.** Os quantitativos solicitados são estimados e representam as previsões dos Órgãos para as

**Rua Deputado João de Figueiredo, nº 85, Centro – CEP: 46570.005 – Botuporã BA - Fones: (77) 3678-2315 –**

MARLON LESSA  
SOUZA:85621064534

Assinado de forma digital por MARLON  
LESSA SOUZA:85621064534  
Dados: 2025.05.19 14:56:16 -03'00'

**3678-2119 - CNPJ 13.782.479/0001-07**

**1**

EDMILSON ANTONIO  
SARAIVA:47437685515

Assinado de forma digital por  
EDMILSON ANTONIO  
SARAIVA:47437685515  
Dados: 2025.05.19 16:21:57 -03'00'

Este documento foi assinado digitalmente por Wherverton Arcanjo Do Nascimento.

Para verificar as assinaturas vá ao site <https://assinaturas.certisign.com.br:443> e utilize o código EC2E-1D7F-E14A-9AA1.

compras durante o prazo de 12 (doze) meses.

## CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

**2.1.** A Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses, a contar do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP ou Diário Oficial Próprio do Município, e poderá ser prorrogado por igual período, desde que comprovado que o preço é vantajoso.

**2.2.** O fornecedor ficará obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata.

## CLÁUSULA TERCEIRA – DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES

**3.1.** O órgão gerenciador será a **Secretaria Municipal de Administração**.

### Órgãos Participantes:

Secretaria Municipal de Saúde

Secretaria Municipal de Assistência Social

Secretaria Municipal de Educação

## CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

**4.1.** O valor total de expectativa para as aquisições decorrentes da presente Ata de Registro de Preços perfaz o montante de **R\$ 21.579,78 (vinte e um mil, quinhentos e setenta e nove reais e setenta e oito centavos)**, seguindo os valores unitários do Anexo I (Relação de Produtos Seleccionados por Fornecedor Vencedor do Processo de Compra desta Ata.

## CLÁUSULA QUINTA – DOS PRAZOS E LOCAIS DE ENTREGA

**5.1.** Os produtos deverão ser entregues no prazo máximo de **15 (quinze) dias úteis**, contados a partir do primeiro dia útil subsequente à emissão da ordem de fornecimento.

**5.2.** Os produtos deverão ser entregues nos endereços indicados na Ordem de Fornecimento.

**5.2.1** Os prazos acima estipulados poderão ser prorrogados por comum acordo entre as partes, mediante comprovação pelo **DETENTOR DO REGISTRO** da impossibilidade de entrega no prazo inicialmente previsto.

**5.3.** O transporte e a descarga dos produtos nos locais designados correrão por conta exclusiva do **DETENTOR DO REGISTRO**, sem qualquer custo adicional. Caso os produtos sejam entregues em desacordo com os requisitos estabelecidos pela Prefeitura, o **DETENTOR DO REGISTRO** deverá substituí-lo ou complementá-lo.

**5.4.** Ao Município de BOTUPORÃ reserva-se o direito de não receber no todo ou em parte o objeto entregue em desacordo com o previsto neste contrato, podendo cancelar o mesmo e aplicar o disposto no art. 90, § 7º da Lei Federal n.º 14.133.

**5.5.** O **DETENTOR DO REGISTRO** é obrigado a substituir, de imediato e às suas expensas, mercadorias e serviços em que se verificarem irregularidades.

**5.6.** O **DETENTOR DO REGISTRO** deverá arcar com as despesas de transporte e carga/descarga do objeto quando da entrega, diretamente nos locais a serem indicados na Ordem de Fornecimento.

Rua Deputado João de Figueiredo, nº 85, Centro – CEP: 46570.005 – Botuporã BA - Fones: (77) 3678-2315 –

MARLON LESSA  
SOUZA:85621064534

Assinado de forma digital por  
MARLON LESSA SOUZA:85621064534  
Dados: 2025.05.19 14:55:42 -03'00'

3678-2119 - CNPJ 13.782.479/0001-07

2

EDIMILSON ANTONIO  
SARAIVA:47437685515

Assinado de forma digital por EDIMILSON ANTONIO SARAIVA:47437685515  
Dados: 2025.05.19 14:21:31 -03'00'

Este documento foi assinado digitalmente por Wherverton Arcanjo Do Nascimento.

Para verificar as assinaturas vá ao site <https://assinaturas.certisign.com.br:443> e utilize o código EC2E-1D7F-E14A-9AA1.

5.7. Os produtos deverão estar acondicionados de forma que garantam o seu perfeito recebimento.

## **CLÁUSULA SEXTA – DO PROCEDIMENTO DE FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

6.1. A Administração Municipal, através dos servidores abaixo designados, terá amplos poderes para acompanhar, inspecionar, fiscalizar e exercer controle sobre as obrigações assumidas pelo fornecedor, conformes segue:

### **6.2.1. FISCAL:**

<b>Nome</b>	<b>Secretaria</b>
Dhaise Meirelles Bonfim Nobre - Decreto nº 259/2022	Secretaria de Administração

<b>Nome</b>	<b>Secretaria</b>
Erlí Costas das Neves - Decreto nº 658/2025	Secretaria de Educação

<b>Nome</b>	<b>Secretaria</b>
Elivânia Magalhães Ribeiro - Decreto nº 657/2025	Secretaria de Saúde

### **6.2.2. GESTOR:**

<b>Nome</b>	<b>Secretaria</b>
Marlon Lessa Souza - Decreto 004/2021	Secretaria de Administração

## **CLÁUSULA SÉTIMA – DA CONTRATAÇÃO COM OS FORNECEDORES**

7.1. A contratação com o fornecedor registrado observará a classificação segundo a ordem da última proposta apresentada durante a fase competitiva da licitação que deu origem à presente ata e será formalizada, em conformidade com o disposto no Art. 95 da Lei 14.133/2021 e na legislação vigente, mediante:

7.1.1. Instrumento contratual;

7.1.2. Emissão de nota de empenho de despesa;

7.1.3. Autorização de compra.

7.2. O órgão convocará o fornecedor com o preço registrado em ata para, a cada contratação, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções

**Rua Deputado João de Figueiredo, nº 85, Centro – CEP: 46570.005 – Botuporã BA - Fones: (77) 3678-2315 –**

MARLON LESSA

SOUZA:85621064534

Assinado de forma digital por MARLON LESSA SOUZA em 2025.05.19 16:21:08 -03'00'

**3678-2119 - CNPJ 13.782.479/0001-07**

**3**

EDIMILSON ANTONIO

SARAIVA:4743768515

Assinado de forma digital por EDIMILSON ANTONIO SARAIVA em 2025.05.19 16:21:08 -03'00'

Dados: 2025.05.19 16:21:08 -03'00'

previstas no Edital e na presente Ata de Registro de Preços:

**7.2.1.** Efetuar a retirada da Nota de Empenho ou instrumento equivalente; ou

**7.2.2.** Assinar o contrato.

**7.3.** O prazo a que se refere o item anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do fornecedor e aceitação do órgão gerenciador.

**7.4.** Previamente à formalização de cada contratação, caberá aos órgãos (gerenciador e/ou participantes) interessados realizar consulta a fim de verificar a manutenção das condições de habilitação.

### **CLÁUSULA OITAVA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

**8.1.** O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias, a contar do recebimento, após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada pelo servidor designado para conferência e fiscalização da entrega do objeto solicitado, e posteriormente à liquidação.

**8.2.** Para a execução do pagamento de que trata o item anterior o **DETENTOR DO REGISTRO** deverá fazer constar na nota fiscal correspondente, emitida sem rasura e em letra bem legível o nome do Município de BOTUPORÃ e a inscrição no CNPJ n.º 13.782.479/0001-07.

**8.3.** A(s) nota(s) fiscal(is) correspondente(s) deverá(ão) ser entregue(s) pelo **DETENTOR DO REGISTRO** diretamente ao(s) servidor(es) indicado no item 6.2.1 que somente atestará(ão) a(s) entrega(s) do(s) objeto(s) e liberará(ão) a(s) referida(s) nota(s) fiscal(is) para pagamento quando cumpridas pelo **DETENTOR DO REGISTRO** todas as condições pactuadas.

**8.4.** Havendo erro na(s) nota(s) fiscal(is) ou circunstância(s) que impeça(m) a liquidação da despesa, aquela(s) será(ão) devolvida(s) ao **DETENTOR DO REGISTRO** pela e o(s) pagamento(s) ficará(ão) pendente(s) até que aquele providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para o Município de BOTUPORÃ.

**8.5.** O Município de BOTUPORÃ efetuará o(s) pagamento(s) quando se tratar de verba federal (convênios), obrigatoriamente por meio dos Bancos Oficiais, quais sejam, Caixa Econômica Federal ou Banco do Brasil S.A.

### **CLÁUSULA NONA – DA ALTERAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS**

**9.1.** Os preços registrados poderão ser alterados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, obras ou serviços registrados, nas seguintes situações:

**9.1.1** Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizam a execução da ata tal como pactuado, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

**9.1.2** Decorrente de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados.

**Rua Deputado João de Figueiredo, nº 85, Centro – CEP: 46570.005 – Botuporã BA - Fones: (77) 3678-2315 –**

MARLON LESSA  
SOUZA:85621064534

Assinado de forma digital por MARLON  
LESSA SOUZA:85621064534  
Dados: 2025.05.19 14:54:56 -03'00'

**3678-2119 - CNPJ 13.782.479/0001-07**

**4**

EDIMILSON ANTONIO  
SARAIVA:47437685515

Assinado de forma digital por EDIMILSON  
ANTONIO SARAIVA:47437685515  
Dados: 2025.05.19 16:20:46 -02'00'

**9.2.** Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

**9.2.1** Caso o **DETENTOR DO REGISTRO** que não aceitar reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades administrativas.

**9.3.** No caso do preço de mercado se tornar superior ao preço registrado e o **DETENTOR DO REGISTRO** não puder cumprir as obrigações contidas na ata, será facultado ao **DETENTOR DO REGISTRO** requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

**9.3.1** Para fins do disposto neste item, deverá o **DETENTOR DO REGISTRO** encaminhar juntamente com o pedido de alteração, documentação comprobatória ou planilha de custos que demonstre que o preço registrado se tornou inviável frente às condições inicialmente pactuadas;

**9.3.2** Caso não demonstrada a existência de fato superveniente que torne insubsistente o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora, ficando o **DETENTOR DO REGISTRO** obrigado a cumprir as obrigações contidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro;

**9.3.3** Não havendo êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora deverá proceder o cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa;

**9.3.4** Na hipótese de comprovação do disposto no item 9.3 e subitens 9.3.1 da presente Ata e não havendo licitantes no Cadastro Reserva que aceitem o fornecimento pelo preço anteriormente registrado, o gerenciador procederá à atualização do preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

## **CLÁUSULA DÉCIMA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO**

**10.1.** O **DETENTOR DO REGISTRO** terá o seu registro cancelado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa em processo administrativo específico, quando:

**10.1.1.** Descumprir as condições da Ata de Registro de Preços sem motivo justificado.

**10.1.2.** Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

**10.1.3.** Não aceitar manter seu preço, na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado.

**10.1.4.** Sofrer sanções previstas nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

**10.2.** O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

Rua Deputado João de Figueiredo, nº 85, Centro – CEP: 46570.005 – Botuporã BA - Fones: (77) 3678-2315 –

MARLON LESSA

SOUZA:85621064534

Assinado de forma digital por MARLON

LESSA SOUZA:85621064534

Dados: 2025.05.19 14:54:39 -03'00'

3678-2119 - CNPJ 13.782.479/0001-07

5

EDIMILSON ANTONIO

SARAIVA:47437685515

Assinado de forma digital por EDIMILSON

ANTONIO SARAIVA:47437685515

Dados: 2025.05.19 16:20:25 -03'00'

**10.2.1.** Por razão de interesse público;

**10.2.2.** A pedido do fornecedor decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

**10.2.3.** Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, por motivo fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados.

**10.2.4.** Se não houver êxito nas negociações, o órgão ou a entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES**

**11.1.** Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021, quais sejam:

**11.1.1.** Dar causa à inexecução parcial do contrato;

**11.1.2.** Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

**11.1.3.** Dar causa à inexecução total do contrato;

**11.1.4.** Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

**11.1.5.** Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

**11.1.6.** Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

**11.1.7.** Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

**11.1.8.** Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;

**11.1.9.** Fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

**11.1.10.** Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

**11.1.11.** Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.

**11.1.12.** Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do certame.

Rua Deputado João de Figueiredo, nº 85, Centro – CEP: 46570.005 – Botuporã BA - Fones: (77) 3678-2315 –

MARLON LESSA  
SOUZA:85621064534

Assinado de forma digital por MARLON  
LESSA SOUZA:85621064534  
Dados: 2025.05.19 14:54:25 -03'00'

3678-2119 - CNPJ 13.782.479/0001-07

EDIMILSON ANTONIO  
SARAIVA:47437685515

Assinado de forma digital por EDIMILSON  
ANTONIO SARAIVA:47437685515  
Dados: 2025.05.19 16:20:01 -03'00'

**11.1.13.** Praticar ato lesivo previsto no artigo 5º da Lei nº 12.846/2013.

**11.2.** O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) Advertência pela falta do subitem 11.1.1 desta Ata, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 11.1.1 a 11.1.13;

c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 11.1.2 a 11.1.4 e subitens 11.1.6 a 11.1.7 desta Ata, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 11.1.8 a 11.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

**11.3.** A aplicação das sanções previstas não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à **CONTRATANTE**, conforme previsto no artigo 156, § 9º da Lei nº 14.133/2021.

**11.4.** Todas as sanções previstas poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa, conforme dispõe o artigo 156, § 7º da Lei nº 14.133/21.

**11.5.** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo **CONTRATANTE** ao **CONTRATADO**, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente, conforme previsto no artigo 156, § 8º da Lei nº 14.133/2021, se for o caso.

**11.6.** A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do artigo 158 da Lei nº 14.133/2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

**11.7.** Na aplicação das sanções serão considerados:

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para o **CONTRATANTE**;

MARLON LESSA  
SOUZA:85621064534

Assinado de forma digital por MARLON  
LESSA SOUZA:85621064534  
Dados: 2025.05.19 14:54:12 -0300'

EDIMILSON ANTONIO  
SARAIVA:47437685515

Assinado de forma digital por EDIMILSON ANTONIO SARAIVA:47437685515  
Dados: 2025.05.19 14:54:12 -0300'

Rua Deputado João de Figueiredo, nº 85, Centro – CEP: 46570.005 – Botuporã BA - Fones: (77) 3678-2315 –  
3678-2119 - CNPJ 13.782.479/0001-07

e) As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do artigo 163 da Lei nº 14.133/2021.

11.8. A aplicação das penalidades acima descritas poderá ser aplicada sem prejuízo de eventuais implicações penais nos termos do que prevê o capítulo II-B do Título XI do Código Penal.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

12.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Tanque Novo - BA para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente instrumento.

E, por estarem justas e acordadas, as partes assinam eletrônica/digitalmente o presente instrumento, considerando-se efetivamente formalizado a partir da última assinatura.

Botuporã, 19 maio de 2025

EDIMILSON ANTONIO  
SARAIVA:47437685515

Assinado de forma digital por EDIMILSON ANTONIO  
SARAIVA:47437685515  
Dados: 2025.05.19 16:19:26 -03'00'

**EDIMILSON ANTONIO SARAIVA**  
Prefeito - Município de Botuporã-BA

MARLON LESSA  
SOUZA:85621064534

Assinado de forma digital por MARLON  
LESSA SOUZA:85621064534  
Dados: 2025.05.19 14:53:57 -03'00'

**MARLON LESSA SOUZA**  
Secretário Municipal de Administração

**WN MOVEIS PARA ESCRITORIO E ELETRODOMESTICOS LTDA**  
Detentora do Registro de Preços

Rua Deputado João de Figueiredo, nº 85, Centro – CEP: 46570.005 – Botuporã BA - Fones: (77) 3678-2315 –  
3678-2119 - CNPJ 13.782.479/0001-07

**ANEXO À ATA DE REGISTO DE PREÇOS Nº 014/2025**

LOTE 08						
Nº	Descrição	Unidade	Quantidade	Marca	Valor Unitário	Valor Total
8.1	<b>CADEIRA EM POLIPROPILENO</b> , monobloco, sem apoio de braço, na cor branca, de uso interno e externo, capacidade de carga máxima 150kg, tratado com resina anti raios UV. O produto deverá exibir de forma permanente.	Unidade	350	PRESTIMIX	R\$ 40,00	R\$ 14.000,00
8.2	<b>KIT MESA INFANTIL</b> , com 4 cadeiras infantil, em polipropileno, cor azul, peso máximo suportado, cadeira até 20kg, dimensões aproximadas: mesa 45cm, altura 47cm, largura 45cm. Cadeira: comprimento: 34cm, largura 31cm.	Kit	31	NEW	R\$ 128,38	R\$ 3.979,78
8.3	<b>MESA EM POLIPROPILENO</b> virgem, cor branca, uso interno e externo, altura 70 cm, largura 70cm, comprimento 70cm, peso máximo aproximado 5 kg.	Unidade	60	PRESTIMIX	R\$ 60,00	R\$ 3.600,00
<b>VALOR GLOBAL DO LOTE: R\$ 21.579,78</b>						

MARLON LESSA  
SOUZA:85621064534

Assinado de forma digital por  
MARLON LESSA SOUZA:85621064534  
Dados: 2025.05.19 14:56:50 -03'00'

EDIMILSON ANTONIO  
SARAMA:47437685515

Assinado de forma digital por EDIMILSON  
ANTONIO SARAMA:47437685515  
Dados: 2025.05.19 16:22:34 -03'00'

Rua Deputado João de Figueiredo, nº 85, Centro – CEP: 46570.005 – Botuporã BA - Fones: (77) 3678-2315 – 3678-2119 - CNPJ 13.782.479/0001-07